

87/22



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Corau

Camara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 6900/2021
Data: 01/12/2021 Horário: 09:27
LEG -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº

87

DESPACHO

DA FAVTA PARA RECURSAMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 02 DEZ 2021

EMENTA:

Presidente

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2932, DE 10 DE JANEIRO 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, Nº 3051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 3063 DE 4 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CONSTRUÇÃO IRREGULAR - PUXADINHO)

Senhor Presidente,

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no inciso I, do parágrafo 7º, do artigo 248, da Lei Complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pela Leis Complementares nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019, nº 3.051, de 30 de dezembro de 2020 e nº 3063 de 4 de maio de 2021, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor, produzindo seus efeitos na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

Jean Corauci
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Coraucci

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no inciso I, do parágrafo 7º, do artigo 248, da Lei Complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019, nº 3051, de dezembro de 2020 e nº 3063 de 4 de maio de 2021.

A Lei Complementar nº 2.932/2019 dispõe sobre o Código de Obras do Município e o seu artigo 248 trata da legalização das edificações irregulares.

A Lei Complementar nº 3.013/2019, que alterou o artigo 248 do Código de Obras, possibilitou a regularização das construções com redução de seu valor, de modo gradativo.

O prazo previsto no inciso I do parágrafo 7º do artigo 248 estabelece que, para as regularizações realizadas no primeiro ano da lei, a multa corresponde a 1/3 do valor devido. E este prazo encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021, de acordo com a Lei Complementar nº 3.063, de 04 de maio de 2021.

Tendo em vista as possíveis dificuldades provocadas pela pandemia neste ano também, seja aos municípios para atendimento da documentação necessária à regularização, seja para a Administração Municipal com a redução de seu quadro de servidores, o Projeto de lei está prorrogando este prazo, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2022.

Somado a isso, o Projeto vem atender à solicitação de municípios, que passam dificuldades financeiras para efetuar as devidas regulamentações.